



**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**INDICAÇÃO /2018**

**INDICO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS OUVIDA A** Doula Casa, ao Exmo. SR Prefeito Municipal, providencias junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA DISPOR SOBRE PROJETO DE LEI ORDINARIO SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE INDAIATUBA E ECENTUAIS AÇÕES AFINS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICIPIO DE INDAIATUBA.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária para atender a importância no município de Indaiatuba, para que seja feito **ESTUDO PARA DISPOR SOBRE PROJETO DE LEI ORDINARIO SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE INDAIATUBA E ECENTUAIS AÇÕES AFINS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICIPIO DE INDAIATUBA.**

O Projeto de Lei em questão, em primeiro lugar vem pautado na necessidade de valorizar aos produtores rurais existentes no Município de Indaiatuba, pois esses trabalhadores merecem o amparo da administração pública para que possam comercializar seus produtos em local próprio.

A concretização da atual indicação, fará com que Indaiatuba tenha mais um atrativo, o que pode fomentar ao turismo de consumidores de produtos de produção rural, produtos esse que podemos chamar de produtos artesanais, pois não são beneficiados em grandes escalas, o mais importante é que estaremos atendendo e beneficiando a população Indaiatubana.

Para tanto o presente projeto vem de uma forma completa, onde apontamos o provável local para a realização da feira, bem como



**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

apontando a entidade que seria uma das responsáveis em militar juntamente com os produtores, Sindicato Rural de Indaiatuba, também linkamos ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR, PROJETO PATROCINADO PELO GOVERNO ESTADUAL**, também devemos lembrar que a própria lei cria a composição de uma Comissão Gestora, aguardando o decreto do executivo delegando poderes aos indicados.

Doutra forma, pedimos que a atual indicação passe pelo crivo do Jurídico da Administração Pública e se necessitar de alguma alteração, quanto a Artigo, Inciso, Alínea ou Paragrafo, que seja efetivado e que a presente lei siga para a aprovação.


Aproveitamos a presente, para solicitar que os nobres vereadores da Câmara Municipal de Indaiatuba, ao apreciar o projeto enviado pelo executivo, deem seu voto favorável, pois assim estaremos beneficiando a uma categoria, que merece o respeito e admiração de todos os cidadãos brasileiro de forma em geral.

Pessoas que vivem para a terra e da terra, com seus produtos cultivados com muito amor e carinho, pessoas essas que em sua maioria, são pessoas humildes e de caráter ilibado, assim sendo, peço a colaboração de todos que adentrarem no procedimento de análise e aprovação.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 25 de maio de 2018.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**  
**JANUBA DA BANCA**  
Vereador





**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**PROJETO DE LEI Nº /2018**

**“Dispõe sobre a criação da feira do produtor rural de Indaiatuba e dá outras providencias”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE INDAIATUBA” a ser realizada todas as quintas-feiras, no horário das 16:00 as 21:00 horas, na Praça das Cerejeiras, Vila Suíça.

Art. 2º. A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer diretamente ao consumidor final produtos, obrigatoriamente, produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e de renda no Município de Indaiatuba.

Ast. 3º. O produtor rural que manifestar interesse em participar da Feira do Produtor Rural de Indaiatuba deverá, previamente, ser cadastrado no Sindicato Rural e efetivamente participar do curso específico oferecido pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR**.

Parágrafo único: Somente estarão aptos a participar da Feira do Produtor Rural os concluintes que obtiveram o Certificado de participação no Programa Feira do Produtor Rural do SENAR-AR/SP e autorização da Prefeitura.

Art. 4º Somente poderão participar da Feira dos Produtores Rurais estabelecidos no município de Indaiatuba e ou demais municípios de extensão de base do Sindicato Rural de Indaiatuba.

Art. 5º Na Feira do Produtor Rural será permitida a comercialização de produtos nas seguintes condições;

I – Produtos estritamente rurais, produzidos nas propriedades rurais dos participantes do município do Programa Feira do Produtor Rural, sendo vedada a compra de produtos intermediários.

II – Produtos hortifrutigranjeiros: semente comestíveis, desde que sejam observadas as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – RENAME (registro nacional de sementes e mudas) e hortaliças, frutíferas, legumes, plantas ornamentais, condimentos “in natura”, flores.



**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

III – Produtos de origem animal, de origem vegetal e os mistos, industrializados, artesanais ou minimamente processados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural e que tendam a legislação vigente dos órgãos competentes em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

IV – Artesanato tipicamente rural, valendo-se de matéria – prima disponível na propriedade devidamente aproveitada e elaborada pelo produtor rural.

V – Produtos orgânicos, quando devidamente comprovado por Certificação Oficial de acordo com a legislação Federal vigente.

Art. 6º Desde a origem até a comercialização dos Alimentos da Feira do Produtor Rural deverá seguir as Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos e Respeitar o seguintes Critérios:

I – Os alimentos deverão ter as especificações exigidas pelas normas regulamentadoras vigentes (por exemplo: rotulagem, procedência, data de fabricação, data de validade, ingredientes, tabela nutricional, se contem glúten, se contem ingredientes alergênicos) e sua fabricação deverão estar de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária de Indaiatuba;

II – Para alimentos transformados/processados (animal/ ou vegetal) possuir autorização dos órgãos competentes (SIM, SISB, SIF, ANVISA etc.).

Parágrafo Unico: Não é permitido manipulação/ processamento de alimentos no estande de comercialização durante a realização da Feira do Produtor Rural.

Art. 7º. Os materiais a serem utilizados nas Feiras do Produtor Rural deverão seguir normas e padrão estabelecidos pelo PROGRAMA FEIRA DO PRODUTOR RURAL (SENAR).

Art. 8º O Produtor Rural será responsável pela boa conservação e higienização dos estandes, lonas, saia, banner, cavalete e uniforme.

Art. 9º. Cada Produtor Rural deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através de protocolo, autorização de estande junto a Feira do Produtor Rural, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios da condição de Produtor Rural:

- a) Cópia de Declaração de Imposto Territorial Rural – ITR
- b) Cartão CNPJ de Produtor Rural
- c) Comprovante de vínculo com o imóvel referente a exploração rural, como proprietário, arrendatário, meeiro ou comodatário.
- d) Documento comprobatório de aprovação no Programa Feira do Produtor Rural, pelo SENAR.
- e) Inscrição cadastral mobiliária como produtor rural.
- f) Formularia de solicitação para Vigilância Sanitária (para alimentos)
- g) Carteira de Saúde e ou atestado de Saúde para manipuladores de alimentos.





**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

h) Outros documentos solicitados pela Vigilância Sanitária de acordo com o produto a ser produzido e comercializado.

Parágrafo Único: Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a atividade pretendida.

Art. 10. Fica expressamente proibida a transferência, a qualquer título, da permissão concedida ao Produtor Rural para participar da Feira do Produtor Rural de Indaiatuba.

Art. 11. A permissão de uso da área pública, a título precário e não oneroso, poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 12. Caberá aos produtores rurais participantes da Feira a limpeza e manutenção do local decorrente do uso da área pública.

Art. 13. Os materiais a serem utilizados na Feira do Produtor Rural deverão seguir as normas e padrões estabelecidos pelo SENAR-SP, quais sejam:

I – O produtor rural deverá, obrigatoriamente, utilizar durante a realização das feiras todos os materiais institucionais disponibilizados a ele quando da conclusão do Programa Feira do Produtor Rural, tais como; boné, crachá, camiseta, avental, estande padrão com: banner de identificação da propriedade, saia frontal com logomarca, lona de cobertura, luminária padrão, mesa de apoio e placas de identificação de preços, além de cavaletes e lixeira.

II – É proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias no local da feira, sendo somente permitida a carga ou descarga de mercadorias nas vagas, previamente estabelecidas pela Comissão Gestora da Feira.

III – O horário limite máximo para a entrada do veículo, para a carga e descarga, nas vagas estabelecidas para a Feira do Produtor Rural será de 90 (noventa) minutos e retirada do mesmo de 30 (trinta) minutos de antecedência.

IV – A montagem dos produtos deverá iniciar no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da feira.

V – A disposição dos estandes no local de realização da Feira do Produtor Rural será determinada por sorteio a ser realizado em um dos módulos do Programa Feira do Produtor Rural, com anuência de todos os participantes e dos membros da Comissão Gestora.

VI – Além da padronização, apenas é permitido afixar no estande, no lado direito tomando por base a frente do estande, a Autorização para participar da Feira do Produtor Rural e o Certificado de Produtor Orgânico, se for o caso.

VII – É permitida ainda a disposição, no lado esquerdo tomando por base a frente do estande, de 01 (um) cavalete grande de aço, dupla face, impressão frente e verso, medindo 0,60x0,80 m com a finalidade de promover o negócio do produtor rural.



**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

VIII – Não é permitido alterar a padronização dos estandes, nem em datas comemorativas.

IX – A desmontagem do estande somente poderá ocorrer após o horário do encerramento estabelecidos na Feira do Produtor Rural, mesmo que ocorra a venda total dos produtos.

X - O produtor rural terá, no máximo, o prazo de 60 (sessenta) minutos para realizar a desmontagem do estande, limpeza do local e fechamento dos trabalhos.

Art. 14. O produtor rural será responsável pela higienização e/ou substituição dos estandes, lona, saia, banner, cavalete e uniforme.

Art. 15. É também responsabilidade do produtor rural com relação ao seu local de exposição:

I – Conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material e produtos necessários para tal fim, inclusive recipientes para lixos ou sobras, não sendo permitido colocar lixo na via pública ou logradouros, ou em outros locais que não sejam as lixeiras próprias ou fornecidas.

II – Reparar, mediante aprovação da Comissão Gestora, imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações públicas e/ou de terceiros.

III – Manter o espaço ocupado e em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados para o funcionamento da Feira.

Art. 16. Será de responsabilidade da Comissão Gestora a supervisão e fiscalização dos serviços internos da Feira do Produtor Rural de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento do local, instalação e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades da Feira do Produtor Rural, como:

I – Executar as determinações de acordo com as normas estabelecidas quanto a distribuição de locais, ocupação de áreas e comercialização.

II – Zelar pela observância dos honorários de comercialização.

III – Descartar adequadamente as mercadorias impróprias para o consumo.

IV – Estudar o melhor aproveitamento das áreas, prevendo o remanejamento dos estandes.

V – Determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos correspondentes quanto as medidas técnicas fitossanitárias, das normas da Vigilância Sanitária, classificação, embalagem, sistema de comercialização e outras afins.

VI – Orientar sobre as normas de trafego e estacionamento de veículos na área da Feira do Produtor Rural.

VII – Fazer cumprir as determinações do presente decreto com referência a proibição de:

a) Entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos.





**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

b) A permanência no espaço destinado a feira de vendedores de mercadorias estranhas a Feira do Produtor Rural.

c) A entrada e permanência de indivíduos ou coletores que venham a prejudicar o funcionamento da Feira do Produtor Rural.

d) A utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades a outras que não as específicas.

e) Alterações por qualquer meio de finalidade do Programa Feira do Produtor Rural, principalmente no que diz respeito a introdução de novos produtos ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, empréstimos, fusão de todo ou em parte dos equipamentos de trabalho.

f) Tentativas ou pretensões de lucros em operação calculada de desistência para transferência a um novo produto.

Art. 17. Durante a realização da feira e, a critério da Comissão Gestora, poderá ser autorizada apresentação cultural, desde que observadas as exigências previstas no Código de Posturas Municipal e outras legislações aplicáveis.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o uso individual de aparelhos e equipamentos sonoros nos estandes de comercialização, bem como o convite dos atrativos feito individualmente pelo produtor Rural participante da feira.

Art. 18 Os participantes da feira deverão atender as seguintes determinações:

I – Regularidade e frequência Feira do PRODUTOR Rural, não podendo ocorrer mais de 2 (duas) faltas consecutivas no mês, salvo motivo de força, desde que justificada e comprovada sua veracidade por meio de documentos hábeis, apresentados à Comissão Gestora.

II – Nos casos de desistência ou quaisquer alterações da identidade visual da Feira do Produtor Rural, deverá imediatamente proceder com a devolução à Comissão Gestora, a qual remeterá ao Sindicato Rural de Indaiatuba, de todos os materiais institucionais da Feira do Produtor Rural.

III – Assiduidade e Regularidade em particular da realização da Feira do Produtor Rural.

IV – Acatar instruções dos agentes encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira do Produtor Rural.

V – Realizar atendimento ao público com boas maneiras e respeito, realizando as vendas de maneira calma e respeitosa.

VI – Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos.

VII – Não colocar mercadorias em embalagens, caixas e outros objetos fora dos limites do estande ou em contato com o chão.

VIII – Não vender produtos impróprios ao consumo, deteriorados ou condenados pela Vigilância Sanitária, ou ainda sem pesos e medidas.



IX – Não deslocar o estande dos pontos determinados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, salvo quando autorizadas por essa.

X – Manter o devido asseio, tanto no vestiário, quanto nos utensílios de suas atividades.

XI – Manter a autorização de funcionamento em local visível.

XII – Não lavar mercadorias nos recintos e durante a Feira do Produtor Rural.

XIII – Não usar jornais, papel usado ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

XIV – Manter devidamente refrigerados produtos que necessitem de tal meio de conservação, quando previamente aprovada a comercialização pela Comissão Gestora e atestadas as condições sanitárias de fabricação e comercialização.

Art. 19 É proibida a venda, locação, sublocação, arrendamento, doação ou qualquer tipo de negociação do estande e/ou material institucional do Programa Feira do Produtor Rural bem como o uso desse material em qualquer outra feira que não seja a Feira do Produtor Rural.

Art. 20. Os familiares ou colaboradores que foram designados para auxiliarem os produtores rurais nos dias das feiras deverão seguir rigorosamente o que dispõe este Decreto.

Art. 21. É proibido ao produtor rural, participante do Programa Feira do Produtor Rural, a qualquer momento, abandonar seu estande de comercialização em favor de qualquer um de seus familiares que não tenham participado do Programa Feira do Produtor Rural.

Art. 22. É proibida a permanência de menores de idade na área de comercialização dos estandes.

Art. 23 . Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural para coordenação, controle, acompanhamento e cm poderes para fazer cumprir o Decreto.

Art. 24. A Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, será composta por dois representantes titular r suplente de cada uma das entidades:

I – Sindicato Rural de Indaiatuba

II – Prefeitura Municipal de Indaiatuba

III – Produtores Rurais participantes do Programa com no máximo 03 (três) representantes.

Art. 25. A Feira do Produtor Rural fica sob a coordenação da Comissão Gestora a qual fara cumprir fielmente as normas e procedimentos deste Decreto, devendo:

I – Estabelecer as metas da Feira do Produtor Rural.

II – Aprovar o desligamento de produtores rurais que estiverem em desconformidade com as normas e procedimentos constantes nesse decreto.





**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

III – Requer aplicação dos recursos necessários para o funcionamento da Feira do Produtor Rural.

IV – Estudar e viabilizar a realização da Feira do Produtor Rural em outros pontos da cidade e a participação em eventos.

V – Fica estabelecido a realização de, no mínimo, uma reunião trimestral da Comissão Gestora com todos os participantes da Feira do Produtor Rural, para avaliar as Feiras, organizar as correções necessárias, traçar novas metas e identificar novas oportunidades.

VI – Nas reuniões mensais, os produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural deverão entregar à Comissão Gestora e ao Sindicato Rural de Indaiatuba/ Instituição a totalização das vendas do mês anterior para os devidos registros junto ao SENAR-AR/SP.

Parágrafo Único: Cabe a Comissão Gestora conjuntamente com os demais participantes da Feira do Produtor Rural solicitar a devolução dos materiais institucionais da Feira do Produtor Rural aos participantes que desistirem ou forem excluídos da feira, devolvendo-os imediatamente ao Sindicato rural/Instituição, que deverá manter sob sua guarda para suprir eventuais substituições necessárias do produtor.

Art. 26. Em caso de perda da produção agrícola, por questões ambientais, tais como: chuvas fortes, falta d'água, geadas, ventos fortes, entre outros, o produtor rural participante deverá apresentar à Comissão Gestora, justificativa descrevendo o ocorrido e anexando Laudo Técnico Especializado, assegurando assim o direito de não participação na feira, nestes casos.

Art. 27. Constatado o desvirtuamento dos objetivos da Feira do Produtor Rural, poderá o Município, revogar a autorização prevista no art.

Art. 28. Constitui infração sujeita a penalidade e apreensão de produtos:

I – Realizar vendas de produtos que não sejam de produção própria.

II – Vender produtos deteriorados, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos que não atendam as normas legais vigentes.

III – Fraudar nos pesos e nas medidas.

IV – Ter comportamento que atende contra a integridade física, a moral e os bons costumes.

V – Comercializar bebida alcoólica de qualquer tipo para consumação no local da feira.

VI – Consumir bebidas alcoólicas e/ou fumar durante o funcionamento da feira.

VII – Desacatar as autoridades municipal ou policial.

VIII – Inobservância de qualquer item deste regulamento.

Art., 29. Sem prejuízo de outras penalidades aplicadas pela Vigilância Sanitária em caso de infração sanitária, o não cumprimento do presente regulamento



**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

pelos produtores rurais será passível de advertência por escrito pela Comissão Gestora nas seguintes formas.

I – Advertência.

II – Suspensão I – após a primeira advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de 1 (uma) Feira do Produtor Rural.

III – Suspensão II – após a segunda advertência, o produtor rural sofrerá consecutivas de 2 (duas) Feira do Produtor Rural.

IV – Suspensão III – após a segunda advertência, o produtor rural sofrerá suspensão consecutivas de 3 (três) Feira do Produtor Rural.

Parágrafo Primeiro: Nos casos não tratados no caput deste artigo, considerando a gravidade do fato ocorrido e as consequências deste, a Comissão Gestora, deverá se reunir e deliberar pelo afastamento de até trinta dias, do produtor infrator, até a apuração completa dos fatos ocorridos.


Parágrafo Segundo: Apurada a gravidade dos fatos a Comissão Gestora poderá excluir automaticamente o produtor infrator, impondo ainda os passíveis ressarcimentos de prejuízos causados.

Art. 30. A qualquer momento o SENAR-AR/SP, poderá fiscalizar a realização da Feira do Produtor Rural, mesmo após o termino das horas de capacitação do Programa, em especial no cumprimento deste decreto.

Art. 31. Os casos omissos nesse Decreto serão decididos utilizando sempre o bom senso, o bem comum, respeitando as leis vigentes e em reuniões com a presença obrigatória de representantes do Sindicato Rural de Indaiatuba, da Comissão Gestora e dos Produtores Rurais participantes da Feira do Produtor Rural.

Art. 32º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 33º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**  
**JANUBA DA BANCA**  
Vereador